



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220406001856
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 7e09-eade-2291-bdbc

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

| | |
|----------------------------|--|
| Nº TUA | TUA20210315000097 |
| REQUERENTE | Ventominho - Energias Renováveis, S.A. |
| Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL | 507316380 |
| ESTABELECIMENTO | Parque Eólico do Alto Minho I - sobreequipamento 2ª fase |
| CÓDIGO APA | APA06349283 |
| LOCALIZAÇÃO | São Paio |
| CAE | 35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n e. |

CONTEÚDOS TUA

| | |
|--|---|
|  ENQUADRAMENTO |  LOCALIZAÇÃO |
|  PRÉVIAS DESENVOLVIMENTO PE |  PRÉVIAS CONSTRUÇÃO |
|  CONSTRUÇÃO |  EXPLORAÇÃO |
|  DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO |  OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO |
|  ANEXOS TUA | |



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220406001856
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 7e09-eade-2291-bdbc

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO

| Regime | Nº Processo | Indicador de enquadramento | Data de Emissão | Data de Entrada em Vigor | Data de Validade | Eficácia | Sentido da decisão | Entidade Licenciadora |
|--------|------------------|--|-----------------|--------------------------|------------------|----------|---|--------------------------------|
| AIA | PL20191202001724 | Anexo II, n.º 3 alínea i) - Artigo 1.º, n.º 4 alínea c), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro | - | - | - | Sim | Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, conforme fundamentação o constante do parecer emitido pela autoridade de AIA (ofício ref.ª S000926-202001-DAIA. DAP e disponível no separador Documentos Administrativo s). | Agência Portuguesa do Ambiente |
| AIA | PL20200527000774 | Anexo II, n.º 3 alínea i) - Artigo 1.º, n.º 4 alínea c), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro | 15-03-2021 | 15-03-2021 | 14-03-2025 | Sim | Favorável Condicionado | Agência Portuguesa do Ambiente |
| AIA | PL20211116002083 | Anexo II, n.º 3 alínea i) - Artigo 1.º, n.º 4 alínea c), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro | 06-04-2022 | 06-04-2022 | 05-04-2026 | Sim | Conforme condicionado | Agência Portuguesa do Ambiente |



LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220406001856
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 7e09-eade-2291-bdbc

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



LOC1.5 - Confrontações

| | |
|-------|---|
| Norte | - |
| Sul | - |
| Este | - |
| Oeste | - |

LOC1.6 - Área do estabelecimento

| | |
|--|-----------|
| Área impermeabilizada não coberta (m2) | 11 620,00 |
| Área coberta (m2) | 0,00 |
| Área total (m2) | 55 909,80 |



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220406001856
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 7e09-eade-2291-bdbc

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

LOC1.7 - Localização

Localização

Concelho de Melgaço (União das freguesias de Parada do M. Cubalhão, União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas na freguesia de São Paio) e concelho de Monção (União das Sago, Lordelo e Parada, União das freguesias de Anhões e L. freguesias de Trute, Merufe e Longos Vales)



PRÉVIAS DESENVOLVIMENTO PE

PDev1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

| Código | Medida/Condição a cumprir | Prazo de implementação | Demonstração do cumprimento |
|--------|---|-------------------------------|-------------------------------|
| T00007 | Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA | Ver DIA anexa ao presente TUA | Ver DIA anexa ao presente TUA |



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

PCons1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

| Código | Medida/Condição a cumprir | Prazo de implementação | Demonstração do cumprimento |
|---------|--|---------------------------------|---------------------------------|
| T000016 | Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA |



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220406001856
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 7e09-eade-2291-bdbc

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



CONSTRUÇÃO

Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

| Código | Medida/Condição a cumprir | Prazo de implementação | Demonstração do cumprimento |
|---------|--|---------------------------------|---------------------------------|
| T000008 | Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA | Ver DIA anexa ao presente TUA | Ver DIA anexa ao presente TUA |
| T000017 | Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA |



EXPLORAÇÃO

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

| Código | Medida/Condição a cumprir | Prazo de implementação | Demonstração do cumprimento |
|---------|--|---------------------------------|---------------------------------|
| T000009 | Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA | Ver DIA anexa ao presente TUA | Ver DIA anexa ao presente TUA |
| T000018 | Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA |



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220406001856
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 7e09-eade-2291-bdbc

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

| Código | Medida/Condição a cumprir | Prazo de implementação | Demonstração do cumprimento |
|---------|--|---------------------------------|---------------------------------|
| T000010 | Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA | Ver DIA anexa ao presente TUA | Ver DIA anexa ao presente TUA |
| T000019 | Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA |



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

| Código | Tipo de informação /Parâmetros | Formato de reporte | Periodicidade de comunicação | Data de reporte | Entidade |
|---------|--|---------------------------------|------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| T000011 | Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA | Ver DIA anexa ao presente TUA | | Ver DIA anexa ao presente TUA | Ver DIA anexa ao presente TUA |
| T000020 | Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA | | Ver DCAPE anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA |



ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

| Código | Ficheiro | Descrição |
|---------|-------------------------------------|--|
| T000014 | AIA3358_DIA(anexoTUA).pdf | DIA - Declaração de Impacte Ambiental |
| T000023 | AIA(RECAPE)3358_DCAPE(anexoTUA).pdf | DCAPE - Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução |



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220406001856
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 7e09-eade-2291-bdbc

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

**Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução
(Anexo ao TUA)**

| | | |
|--|--|--|
| Designação do projeto | Sobreequipamento do Parque Eólico do Alto Minho I (2.ª Fase) | |
| Tipologia do projeto | Anexo II, n.º 3 alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro | |
| Enquadramento no regime jurídico de AIA | Artigo 1.º, n.º 4 alínea c), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual | |
| Localização (concelho e freguesia) | Concelho de Melgaço (União das Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão, União das Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro e na Freguesia de São Paio) e concelho de Monção (União das Freguesias de Sago, Lordelo e Parada, União das Freguesias de Anhões e Luzio, Freguesias de Merufe e Longos Vales). | |
| Identificação das áreas sensíveis | Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro | |
| Proponente | Ventominho - Energias Renováveis, S.A. | |
| Entidade licenciadora | Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) | |
| Autoridade de AIA | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. | |
| DIA correspondente | Data: 15/03/2021 | Entidade emitente: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |

Síntese do procedimento

O presente procedimento teve início a 15/12/2021, após estarem reunidas todas as condições necessárias à boa instrução do mesmo. Nessa sede, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Centro), da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e do Instituto Superior de Agronomia / Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves" (ISA/CEABN).

A Comissão de Avaliação procedeu à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE, tendo elaborado o respetivo parecer final.

Foi promovido um período de consulta pública, de 15 dias úteis, que decorreu de 2 a 27 de janeiro de 2021. Durante este período foram recebidos três exposições com a seguinte proveniência: Junta de Freguesia de Trute e dois cidadãos a título particular. Da análise das exposições recebidas, há a destacar o parecer da junta de freguesia que informa que não foi identificada corretamente a captação de água que abastece a freguesia.

A autoridade de AIA, com base nestes elementos, elaborou a proposta de decisão.

Foi promovido um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito do qual o proponente apresentou uma exposição sobre a proposta de DCAPE. Procedeu-se então à análise dessa mesma exposição, tendo-se promovido para um período de diligências complementares, findo o qual a Autoridade de AIA emitiu a presente decisão.

Principais fundamentos da decisão

O RECAPE contempla, de uma maneira geral, os elementos a apresentar, as medidas de minimização, os planos de acompanhamento ambiental da obra, de recuperação das áreas intervencionadas e de monitorização exigidos na DIA, considera-se que o projeto de execução em causa está conforme com mesma.

No que se refere às alterações introduzidas no projeto de execução face à configuração apresentada em estudo prévio, consideram-se as mesmas adequadas. Tal como já evidenciado em sede do respetivo procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), a área de implantação do projeto insere-se num território com elevada sensibilidade patrimonial, atestada pela existência de testemunhos de ocupação antrópica antiga (Pré-história / Ferro / Idade Média), localizados na área de enquadramento do projeto, cujas estruturas, de difícil identificação, frequentemente só se tornam perceptíveis na fase de desmatização e de retrospeção.

Tendo presente o enquadramento histórico do projeto e as condições de visibilidade do terreno em algumas das áreas prospetadas, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de construção, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar nas áreas não prospetadas, ou ocultos pela vegetação e pelo solo. Na fase de exploração é ainda de considerar a ocorrência de impactes negativos sobre as ocorrências localizadas nas proximidades dos acessos já construídos, resultantes do aumento de tráfego e também da limpeza/corte de vegetação das faixas de proteção de incêndios.

Considera-se, contudo, que os impactes do projeto sobre o património são suscetíveis de serem minimizados através da adoção das medidas já previstas na DIA, revistas e complementadas nos termos agora previstos.

Assim, e embora a maioria das exigências constantes da presente decisão decorram dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução, afigurou-se necessária a inclusão de medidas de minimização adicionais face ao maior grau de detalhe e às alterações introduzidas no projeto.

Face ao exposto, emite-se decisão de conformidade ambiental, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.

Elementos a Apresentar

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

Previamente ao início da execução da obra:

1. Cronograma da obra atualizado.
2. *Shapefiles* do *layout* final do projeto com todas as componentes do projeto e os elementos patrimoniais inventariados.

3. Relatório do Património revisto, nomeadamente com a correção das discrepâncias detetadas no Quadro 4. Estas discrepâncias quanto à efetiva distância das distintas componentes do projeto relativamente à Oc. 41M devem ser corrigidas no Quadro 4 e, caso necessário, na reavaliação dos impactes.
4. Planta de condicionamentos, atualizada.
Previamente ao final da obra:
5. Programa de monitorização periódica do Património Cultural.
6. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas atualizado.

Medidas de Minimização

As medidas previstas para a fase de projeto devem ser integradas no projeto de execução. Todas as medidas de minimização dirigidas à fase de execução da obra devem constar no respetivo Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, o qual deve integrar o respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

MEDIDAS A INTEGRAR NO PROJETO DE EXECUÇÃO

1. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada.
2. Identificar a captação de água que abastece a freguesia de Trute e ser garantido um perímetro de proteção que salvaguarde a captação de todas as infraestruturas do projeto e ações da fase de construção.
3. Em fase de piquetagem de obra, deve ser efetuada a micro localização da vala de cabos que liga o aerogerador AG27 ao AG28 no Subparque de Mendoiro/Bustavade, e devem ser feitos os ajustes necessários para garantir a menor afetação possível do terreno natural e dos afloramentos rochosos existentes na sua envolvente.
4. Nos acessos a construir e nas plataformas de montagem não devem ser utilizados materiais impermeabilizantes. Procurar a utilização de materiais que permitam uma coloração/tonalidade próxima da envolvente, para aplicação, no mínimo, à camada de desgaste dos acessos, não utilizando materiais brancos e refletores de luz, com maior impacte visual.
5. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).

6. As valetas de drenagem não devem ser em betão, exceto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
7. A conceção de todos os órgãos de drenagem, caixas de visita ou valetas deve prever o revestimento exterior com a pedra local/região. No que se refere à eventual utilização de argamassas, as mesmas devem recorrer à utilização de uma pigmentação mais próxima da cor do terreno ou através de utilização de cimento branco.
8. Os taludes de escavação/aterro, considerados na construção/reabilitação dos acessos e nas plataformas, devem ser estruturados com pendentes não superiores a 1/3 (V/H). Quando não for possível cumprir esta disposição devem ser reavaliados e justificados durante a execução da obra de forma a serem executados com inclinação adequada à geologia do terreno. Sobre estas zonas, bem como em toda a área envolvente que tenha sofrido desmatagem ou compactação do solo, deve ser aplicada uma camada de terra vegetal.
9. O tipo de iluminação a utilizar sobre a entrada da torre, deve acautelar situações que conduzam a um excesso de iluminação artificial, com vista a minimizar a poluição luminosa. Todo o equipamento a utilizar no exterior deve assegurar a existência de difusores de vidro plano e fonte de luz oculta, para que o feixe de luz se faça segundo a vertical.
10. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e noturna de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.
11. Garantir um afastamento de 50 m de todas as componentes/infraestruturas do projeto para os elementos patrimoniais que venham a ser identificados no âmbito da prospeção e avaliação arqueológica que sejam considerados com valor que justifique a sua conservação in situ. Caso por razões de ordem técnica não seja possível respeitar a distância de 50 m, tal deve ser devidamente fundamentado.
12. Face à impossibilidade técnica de afastamento das componentes do projeto, relativamente às OP 6P, 7P, 17P, 18P, 19P, 20P, 21M, 23M, 24M, 25M, 28M, 33M, 35M, 38M, 39M, 40M e 41M, deve ser garantida a não afetação, procedendo para o efeito à sua proteção/sinalização em fase prévia ao início da obra.
13. Garantir a não afetação das ocorrências 24M (caso seja relocizada), 26M, 27M, 28M, 35M, 41M e 43M.

FASE DE CONSTRUÇÃO

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervir

14. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, nomeadamente ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada. Esta deve ser distribuída a todos os intervenientes da obra.
15. A fase de construção deve restringir-se às áreas estritamente necessárias. Deve proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervir, salvaguardando de uma forma especial as áreas importantes do ponto de vista conservacionista cartografadas na Planta de Condicionamentos. Nesta área não devem ocorrer ações construtivas, deposição de materiais, circulação de pessoas e maquinaria ou quaisquer outras ações.

16. Todos os muros de pedra existentes próximos dos acessos ou de zonas de trabalho e/ou circulação de máquinas devem ser balizados a uma distância significativa que não permita a ocorrência de qualquer afetação física dos mesmos.
17. A fase de obra deve ser planeada de forma a garantir que os trabalhos, sem nenhuma exceção:
 - Não são realizados no período que decorre entre 1 de abril e 31 de agosto, para os aerogeradores a instalar na zona do Subparque de Picos e para a instalação dos aerogeradores AG29 e AG30 do Subparque de Mendoiro/Bustavade, de modo a não afetar a época de reprodução do lobo-ibérico e das espécies de aves presentes com estatuto de conservação desfavorável;
 - São concentrados no tempo, especialmente os que causem maior perturbação;
 - Apenas decorrem no período diurno e em dias úteis;
 - Estão interrompidos no período compreendido entre 1 hora antes do pôr-do-sol e 1 hora após o nascer do sol, inclusive, com exceção dos trabalhos de betonagem para execução das fundações dos aerogeradores.
18. Realizar, antes da desmatização/desflorestação, uma prospeção final das áreas que serão afetadas fisicamente - diretamente e indiretamente - para eventual, atualização da cartografia onde tenham sido registada a presença de espécies vegetais exóticas invasoras.
19. A verificar-se a presença de espécies vegetais exóticas invasoras deve dar-se início à Implementação do Plano de Gestão e Controlo de Espécies Exóticas Vegetais Invasoras (PGCEEVI) que deve ter continuidade para a Fase de Construção.
20. Devem ser reparados todos os danos que se venham a verificar nos caminhos, decorrentes das obras de instalação e funcionamento do sobreequipamento.
21. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras devem ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, devem adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
22. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
23. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
24. Informar sobre a construção e instalação do projeto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projeto.
25. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deve ser comunicado à Força Aérea e à ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
26. Fornecer à Direção-Geral do Território as coordenadas exatas do aerogerador, com indicação do respetivo sistema de referência, assim como a altura máxima dessa infraestrutura.

27. As populações mais próximas devem ser informadas acerca das ações de construção e respetiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
28. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local sempre que tal seja possível, em todas as fases do projeto.
29. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações, no estaleiro e/ou através de telefone ou endereço de correio eletrónico. Elaborar um relatório relativo à receção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do mecanismo de comunicação a criar para o efeito. Este relatório deve ser incluído no Relatório Final do Acompanhamento Ambiental da Obra.
30. Os estaleiros do projeto devem ser localizados nos locais apresentados em RECAPE e devem ser organizado nas seguintes áreas:
 - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - Deposição de resíduos: devem ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada de forma a que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
 - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - Deposição de materiais de construção.
31. A área do estaleiro não deve ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
32. A área do estaleiro deve ser alvo de ações de renaturalização no final da fase de construção e coberta com terra vegetal proveniente da obra.
33. Não devem ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do parque eólico. Caso seja imprescindível, devem ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
34. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, estes devem estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
35. Em condições climatéricas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, devem ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
36. Colocar, na zona do parque eólico, sinalética disciplinadora e condicionante de comportamentos que suscitem um aumento do risco de incêndio.
37. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.
38. Promover uma ação de formação/sensibilização aos trabalhadores envolvidos na empreitada, prévia ao início da obra, relativamente aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção.
39. Antes do início das obras devem ser sinalizadas e vedadas permanentemente todas as ocorrências patrimoniais identificadas na Planta de Condicionamentos ou outras que venham a ser identificadas

durante os trabalhos de repropção (ou durante a fase de acompanhamento), situadas a menos de 50 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência. A sinalização e vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora que deverão ser regularmente repostas. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 10 m, estas devem ser vedadas com recurso a painéis ou outro tipo de vedação que cumpra a finalidade de salvaguardar seguramente a integridade da ocorrência em causa.

40. As ocorrências patrimoniais localizadas a menos de 10 m (Oc. 7P, 28M, 35M, 41M e 7P, devem ser vedadas com recurso a painéis. Os muros existentes a menos de 10 m (Oc. 21M, 33M e 20P) devem ser vedados com recurso a painéis apenas na parte do muro a menos de 10 m do local de implantação das várias componentes do projeto.
41. Ocorrências 23M e 33M (muros) - Em fase de piquetagem de obra, efetuar a micro localização da vala de cabos na proximidade destas ocorrências e realizar os ajustes necessários para garantir a menor afetação possível dos muros.
42. Na impossibilidade do ajuste do projeto relativamente às ocorrências 23M e 32M, representação topográfica, gráfica, fotográfica, incluindo fotogrametria de aparelhos construtivos, e elaboração de memória descritiva destas ocorrências de interesse cultural que possam ser destruídas em consequência da execução obra ou sofrer danos decorrentes da proximidade em relação à frente de obra.
43. Verificar em fase prévia ao início da obra, a relação de proximidade entre o desenho do projeto de execução e as ocorrências de interesse patrimonial já identificadas, implementando medidas de minimização ou anulação de eventuais impactes negativos.
44. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatação e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, nomeadamente a área do aerogerador AG29, os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes de forma a colmatar as lacunas de conhecimento. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção podem determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
45. A equipa de acompanhamento arqueológico deve ser avisada do início dos trabalhos com uma antecedência mínima de 8 dias, de modo a garantir o cumprimento das disposições da DCAPE.
46. Garantir a manutenção e vigilância das sinalizações/balizamentos, até ao final das obras, incluindo, na fase final (em que já não existe mobilização de sedimentos), as operações de desmonte de pargas e, mesmo, durante os trabalhos de recuperação paisagística.
47. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos - incluindo a abertura de caminhos de acesso, a construção da fundação e da plataforma de montagem dos aerogeradores, a abertura de valas para instalação de cabos elétricos e valas de drenagem (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos, devendo manter-se até ao final das obras, incluindo na fase de execução dos arranjos paisagísticos. O acompanhamento

deve ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.

48. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos e não for possível ajustar o projeto de forma a evitar a sua afetação, a obra deve ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização / compensação a implementar sob a forma de um relatório preliminar.
49. Se a afetação de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deve ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral.
50. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro.
51. Em fase de obra os muros rústicos que vierem a ser eventualmente desmontados devem ser reconstruídos após a conclusão das obras, utilizando para tal, a técnica de construção original.
52. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural.

Desmatação e Movimentação de Terras

53. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
54. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas e a manutenção de solos nus por elevado período de tempo.
55. A progressão da máquina nas ações de decapagem deve fazer-se sempre em terreno já anteriormente decapado, ou a partir do acesso adjacente, para que nunca circule sobre a mesma. Deve ser evitado o recurso a máquinas de rasto de forma a também evitar a compactação da camada de solo abaixo da terra vegetal, nas áreas que sejam decapadas, mas que não sejam objeto de escavação.
56. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar ravinamentos e/ou deslizamentos.
57. Devem ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
58. Durante as ações de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deve ser cuidadosamente removida e depositada em pargas, de forma a não haver qualquer mistura de terras de qualidade e natureza distinta ou de níveis/horizontes inferiores.
59. A profundidade da decapagem da terra viva deve corresponder à espessura da totalidade da terra vegetal, em toda a profundidade do horizonte e não em função de uma profundidade pré-estabelecida. As operações de decapagem devem ser realizadas com recurso a balde liso e por camadas, sendo a espessura destas a definir pelo Dono de Obra em cada local.

60. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não devem ultrapassar os 2 metros de altura e devem localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.
61. As terras vegetais/vivas a decapar onde ocorram espécies vegetais exóticas invasoras devem ser separadas das demais e não reutilizadas em qualquer ação de recuperação e integração paisagística, devendo proceder-se à sua eliminação a depósito adequado ou através da inversão dos horizontes do solo a uma profundidade mínima de 1m.
62. No final das intervenções proceder à colocação da terra vegetal, se e quando aplicável, nas áreas perturbadas durante a fase de construção, procedendo antes à limpeza de todo e qualquer material alóctone.
63. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deve recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de microrretardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas. Nestes casos, informar sobre a utilização de explosivos através de placas afixadas junto às obras e nos caminhos de acesso ao projeto.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

64. Não podem ser instaladas centrais de betão na área de implantação do parque eólico.
65. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deve ser dada atenção especial à sua origem, por forma a que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
66. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projeto. Excetua-se o material sobranante das escavações necessárias à execução da obra.
67. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
68. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
69. Deve proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
70. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) devem ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
71. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis devem ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos podem ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
72. O material inerte proveniente das ações de escavação deve ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem), sempre que possível e que os materiais tenham características geotécnicas adequadas.
73. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deve ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.

74. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
75. Deve ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem, desmatagem e desflorestação necessárias à implantação do projeto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
76. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
77. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deve ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
78. Durante as betonagens, deve proceder-se à abertura de bacias de retenção para lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias devem ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deve ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
79. Caso seja utilizada uma britadeira, é proibida a britagem de pedra não proveniente da obra e/ou que não tenha como fim o próprio uso em obra. A britadeira não deve sair em caso algum do acesso, mantendo-se e operando em permanência sempre dentro das zonas intervencionadas. Caso o material obtido não seja imediatamente utilizado, deve ser depositado e acondicionado em local adequado para o efeito, a definir pela Equipa do Acompanhamento Ambiental. A envolvente da britadeira deve estar protegida quando se localizar próximo de áreas consideradas sensíveis, de modo a minimizar os impactos decorrentes da disseminação de poeiras resultantes da sua utilização. A britadeira deve estar em permanência na obra desde o início até ao fim dos trabalhos em que seja necessária.
80. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.

Acessos, plataformas e fundações

81. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
82. O tráfego de viaturas pesadas deve ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deve ser o mais curto possível e ser efetuado a velocidade reduzida.
83. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
84. Alertar as povoações mais próximas de eventuais condicionamentos previstos na circulação viária.

FASE DE EXPLORAÇÃO

85. Para assegurar a compatibilização do projeto com a conservação dos quirópteros, grupo em geral muito ameaçado e com elevada suscetibilidade à presença de aerogeradores, durante os meses de julho, agosto e setembro a velocidade de arranque dos aerogeradores que constituem o Sobreequipamento deve ser de 3,3m/s, desde 1 hora antes do pôr-do-sol até 1 hora depois do nascer do sol (período de atividade dos quirópteros).

86. A substituição de grandes componentes do projeto, entendida como toda a atividade que requeira intervenção de grua, deve respeitar medidas de minimização semelhantes as que uma atividade equivalente tem durante a fase de construção do projeto e que se encontram vertidas na presente decisão. Excetuam-se as ações de manutenção corretiva que podem ser realizadas durante o período compreendido entre 1 de abril e 31 de agosto mediante parecer prévio favorável da Autoridade de AIA. A Autoridade de AIA deve ainda ser avisada previamente da necessidade desse tipo de intervenção, bem como do período em que ocorrerá. No final da intervenção deve ser enviado a Autoridade de AIA um relatório circunstanciado, incluindo um registo fotográfico detalhado, onde se demonstre o cumprimento das medidas de minimização e a reposição das condições tão próximas quanto possível das anteriores a própria intervenção.
87. As ações relativas à exploração e manutenção devem restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do parque com as outras atividades presentes, pelo que devem ser minimizados os riscos de acidentes através do reforço da sinalização dos cabos elétricos subterrâneos e de avisos de possíveis quedas por desprendimento de partes dos aerogeradores.
88. Sempre que se desenvolverem ações de manutenção, reparação ou de obra, deve ser fornecida ao empreiteiro para consulta a planta de condicionamentos atualizada e cumpridas as medidas de minimização, previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.
89. Sempre que se desenvolverem ações de limpeza da faixa de proteção de incêndios do acesso existente, identificadas como sendo da responsabilidade do proponente no respetivo programa municipal de execução de gestão integrada de fogos rurais, que impliquem, corte de vegetação e/ou revolvimentos do subsolo na proximidade de ocorrências de interesse patrimonial, tais devem ser realizadas com acompanhamento arqueológico.
90. Proceder à manutenção, conservação e limpeza da zona do projeto, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a possibilitar o acesso e circulação a veículos de combate a incêndios.
91. A iluminação do projeto e das suas estruturas de apoio deve ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
92. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANAC qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do projeto para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
93. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
94. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos devem ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
95. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento do aerogerador.
96. Caso o funcionamento dos aerogeradores que constituem o Sobreequipamento venham a provocar interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, devem ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.

97. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, devem ser efetuadas as correções necessárias.
98. Manter, com as necessárias adaptações, o mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações criado na fase de construção. Elaborar um relatório relativo à receção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do mecanismo de comunicação a criar para o efeito.

FASE DE DESATIVAÇÃO

99. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deve ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deve ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- ponderação da remoção total ou parcial (de pelo menos 0,5 m) das sapatas de betão dos aerogeradores;
- modelação do terreno de forma a obter-se uma orografia próxima do original;
- solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- destino a dar a todos os elementos retirados;
- definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- apresentação de medidas de minimização a implementar que poderão ser as mesmas da fase de construção, dada as ações a desenvolver serem muito semelhantes às realizadas nesta fase;
- plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações devem obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra

Deve ser implementado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) apresentado no RECAPE e deve ser atualizado com as condições mencionadas na presente DCAPE.

Este plano deve apresentar um Relatório de Acompanhamento da Obra com periodicidade trimestral, que deve evidenciar o cumprimento dos períodos de interdição da obra. O relatório deve ser fundamentalmente apoiado em registo fotográfico focado nas questões do fator ambiental Paisagem.

Para elaboração dos diversos relatórios de acompanhamento de obra, deve ser estabelecido um conjunto de pontos/locais estrategicamente colocados para a recolha de imagens que ilustrem as situações e avanços de obra das mais diversas componentes do projeto (antes, durante e final). O registo deve fazer-se sempre a partir desses “pontos de referência” de forma a permitir a comparação direta dos diversos registos e deve permitir visualizar não só o local concreto da obra assim como a sua envolvente.

Plano de Recuperação das Áreas Afetadas

Deve ser implementado o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) apresentado no RECAPE. O PRAI deve ser apresentado próximo do término da obra, com a atualização de áreas perturbadas, se aplicável, a par da apresentação de cartografia com a delimitação das referidas áreas – sobrepostas ao orto atualizado – onde, para cada uma, seja referido muito concretamente as ações de recuperação ambiental e paisagística pois nem todas as áreas são afetadas de igual modo.

Programas de Monitorização

1. Programa de Monitorização dos Sistemas Ecológicos

Devem ser implementados os programas de monitorização da **flora e vegetação, avifauna, quirópteros e lobo-ibérico**, apresentados no RECAPE.

Os programas de monitorização da avifauna e do lobo-ibérico devem ainda ter em consideração os seguintes aspetos:

Avifauna: A periodicidade das campanhas de prospeção de cadáveres deverá ser ajustada em função das taxas de remoção de cadáveres determinadas para a área, podendo ir até um intervalo máximo entre amostragens, de uma semana. A frequência de amostragem deverá incluir campanhas nas quatro épocas fenológicas: reprodução, dispersão dos juvenis, migração outonal e hibernada e deverá ser monitorizada nos três primeiros anos da fase de exploração, sendo efetuada em redor de todos os aerogeradores do Sobreequipamento do Parque Eólico do Alto Minho I (2.ª Fase), contemplando uma área de 50 m de raio.

Lobo-ibérico: Da metodologia deve ser retirada a captura de indivíduos, tendo em conta o historial de lobos capturados nesta área não justificar o seu uso para a obtenção de dados e que atualmente estão disponíveis métodos não intrusivos que permitem de forma cada vez mais robusta e expedita obter informação sobre os parâmetros pretendido. Ainda sobre este plano de monitorização a sua duração deverá abranger a situação de referência, construção e exploração, sendo que esta última fase, deverá ter uma duração de 5 anos, com eventual prolongamento, caso os resultados obtidos assim o justifiquem.

Os relatórios de monitorização das diferentes espécies e da flora e vegetação devem ser entregues até 90 dias após a realização da última amostragem do período a que se refere o relatório.

2. Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro

Implementar o programa de monitorização do ambiente sonoro apresentado no RECAPE.

3. Programa de Monitorização do Património Cultural

Implementar o programa de monitorização do património cultural, o qual deve incluir:

- a) Registo descritivo de cada ocorrência observada e verificar-se a conformidade da sua georreferenciação;
- b) Registo fotográfico detalhado;
- c) Identificação de eventuais danos e respetivas causas e a formulação de medidas reparadoras ou de salvaguarda tendo em vista evitar o prosseguimento dos danos identificados;
- d) Faseamento da monitorização.